



LEI Nº 1079, de 18 de fevereiro de 2016.

DISPÕE SOBRE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA CÂMARA DE VEREADORES, DE QUE TRATA O ART.37, INCISO IX, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar em caráter temporário 01 (um) profissional com formação superior em contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e regular em suas obrigações.

Art. 2º - A contratação deverá ser por tempo determinado, com prazo de duração previamente fixado, para atender uma necessidade premente como vacância do cargo ou afastamento temporário e gozo de férias do contador efetivo.

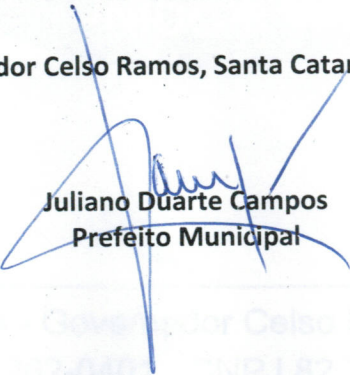
Art. 3º - A Vacância Art. 61, as Licenças Art. 77 e as Férias Art.70 a 74, todos previstos na Lei nº 478/92 (Estatuto dos Servidores Público Municipais de Governador Celso Ramos).

Art. 4º - A remuneração será mensal ou proporcional aos dias contratados (trabalhados) tendo como base o vencimento do titular do cargo de contador ora substituído, sobre os mesmos incidirá no couberem os encargos sociais e Impostos.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 18 de Fevereiro de 2016.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal